



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT  
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



Câmara Municipal de Porto Alegre do  
Norte - MT



PROTOCOLO GERAL 22/2021  
Data: 16/02/2021 - Horário: 10:47  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

Altera o artigo 93 da Lei Municipal 148/1992 e dá outras providências.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 93 da Lei Municipal nº 148/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 93. – Aos servidores que exercerem trabalho em condições ou locais insalubres ou em contato permanente com substância tóxicas ou com risco de vida, é assegurada a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.*

*§ 1º. – O funcionário que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por uma delas não sendo acumulável esta vantagem.*

*§ 2º. – O direito ao adicional de insalubridade e periculosidade deverá cessar com a eliminação das condições ou dos riscos que devem causar a sua concessão.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, em 15 de fevereiro de 2021.

DANIEL ROSA DO LAGO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT  
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-  
MT

Tenho a honra e a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Altera o artigo 93 da LEI Municipal 148/1992 e dá outras providências.”

O **adicional de insalubridade** é um benefício assegurado pela lei, que deve ser pago pelo empregador ao colaborador que se expõe a agentes nocivos no seu trabalho.

A legislação municipal opera para garantir **condições protetivas para os servidores públicos**. Por conta disso, é possível dizer que o adicional de insalubridade é um instrumento legal de compensação.

Isto posto, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida e encaminho o presente projeto de lei, solicito a Vossa Excelência e nobres edis a apreciação e aprovação do presente projeto, em urgência urgentíssima, nos termos regimentais.

Renovo meus sinceros votos de apreço e consideração a Vossa Excelência e ilustres pares.

DANIEL ROSA DO LAGO  
PREFEITO MUNICIPAL